

LEI Nº 1.299 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.



"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santana de Pirapama para o quadriênio de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I - Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III - Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para quadriênio de 2018 a 2021 consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Quadros Demonstrativos anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º cada Programa, são aquelas demonstradas nos Quadros Demonstrativos anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 8º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Parágrafo único. Salvo os casos de extrema emergência ou de calamidade pública.

Art. 10. . Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Santana de Pirapama/MG, 29 de dezembro de 2017

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Download do documento